



PARECER PRÉVIO Nº 075/2024-SPC

PROCESSO: TC/004361/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI.

GESTOR: DEJAIR LIMA DE SOUSA – PREFEITO.

ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530 (Procuração à Peça 30)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/07 A 19/07/2024 – 1ª CÂMARA VIRTUAL.

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. IRREGULARIDADE.

1. A não instituição da cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos configura irregularidade, posto constituir renúncia de receita, além de contrariar o art. 35, § 2º da Lei 11.445/2007, com redação pela de Nº. 14.026/2020, que estipulou 31-12-2020 para a extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram o PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e/ou não executam mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020); e, 15-07-2021, o prazo de encerramento para realização de mecanismos de cobrança dos SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Jardim do Mulato - PI (Exercício Financeiro de 2022). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Dejair Lima de Sousa. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; b) Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; c) Classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; d) Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; e) Descumprimento das metas de Resultado Primário e da Dívida Consolidada Líquida fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; f) Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; g) Indicador de distorção idade série em nível elevado nos Anos Finais; h) Portal da Transparência com índice básico.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/48 da peça 02, a Certidão da Seção de Controle de Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 17, a Defesa às peças 10 a 16, o Relatório Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 1/19 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 1/7 da peça 21, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/12 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade**, em concordância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo** do Chefe do Executivo Municipal de **Jardim do Mulato, Sr. Dejair Lima de Sousa**, referente ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os Conselheiros Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição a Rejane Ribeiro Sousa Dias e Jackson Nobre Veras.

Representante de Ministério Público de Contas: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator.



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	22/07/2024 10:14:16

Protocolo: 004361/2022

Código de verificação: CE67F36A-A2CC-4B5E-BFCB-488CB4CCB7F6

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

